**PROCESSO: n º 1800-008339/2016**

**INTERESSADO:** Coordenadoria Especial de Gestão Administrativa

**Assunto:** Pagamento de Energia

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800-008339/2016**, em 01 (um) volume, com 20 (vinte) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento pelos serviços prestados no fornecimento de Energia durante os meses de maio e junho de 2015 da Escola Estadual Mario Gomes, em Branquinha/AL.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/04 contém Memorando nº 118/2016-Suad/Seduc, de 30/08/2016, de lavra do Chefe de Controle do Consumo Interno, Sinval Salustiano da Silva Junior, solicitação de pagamento pelos serviços prestados no fornecimento de Energia durante os meses de maio e junho de 2015 da Escola Estadual Mario Gomes, em Branquinha/AL, anexando a cópia da Fatura, no **valor total de R$ 210,84** (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), “atestadas” pelo Chefe de Controle do Consumo Interno, Sinval Salustiano da Silva Junior.
2. Fl. 14 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada.
3. Fl. 10 consta Declaração de lavra do secretário de Estado, José Luciano Barbosa da Silva, de 13/02/2017, Reconhecendo e justificando o não pagamento da Dívida, pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.
4. Fl. 19 consta Despacho s/n, de 10/05/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, encaminhando à Controladoria Geral do Estado
5. Fl. 20 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 1800-008339/2016**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 20).

2.1. Consta o Atesto das faturas, integrantes da solicitação de pagamento relativo aos meses de maio e junho/2015 **valor total de R$ 210,84** (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) da prestação dos serviços, pela credora (fl.03/04);

2.2. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.3. Contata-se que foi acostado o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. **DAS CERTIDÕES** – acostar aos autos as certidões de regularidade fiscal, quando da efetivação do pagamento em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no **valor total de R$ 210,84** (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“b”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de **R$ 210,84** (duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Maceió, 06 de junho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**